



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE

MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Carta de **SERVIÇO AO CIDADÃO 2025**



MANDAGUAÇU-PR

Acompanhe **AO VIVO**

Todas as Segundas, 18h.

APRESENTAÇÃO



A carta de serviço ao cidadão tem como objetivo apresentar o Poder Legislativo Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, visando maior informação e transparência ao cidadão.

A carta informará ao munícipe sobre o atendimento, as normas, os representantes eleitos, as comissões, a estrutura, os meios de comunicação oficiais, as formas de acessá-los e a participação do cidadão nas atividades da Câmara.

CONHEÇA A CÂMARA

Atendimento:

🕒 De segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h | 13h às 17h

☎ (44) 3245-1545

✉ contato@mandaguacu.pr.leg.br

📍 Rua Bernadino Bogo, 100 – Centro
Condomínio Galeria Itália



Secretaria: Sala 8
Plenário Marcílio Periotto: Primeiro Andar

Sessões Ordinárias:
Toda segunda-feira às 18h | Plenário Marcílio Periotto

NORMAS

As duas principais normas que regem a Câmara Municipal são:

- ⇒ **Lei Orgânica:** Lei onde estão previstas as principais regras de funcionamento dos órgãos públicos municipais;
- ⇒ **Regimento Interno:** Resolução que disciplina internamente uma série de regras sobre o funcionamento da casa.

PARLAMENTARES

O Poder Legislativo de Mandaguacu é composto por nove (9) vereadores, representantes eleitos pela população.

18ª Legislatura – 2025 à 2028



MARCIO NAVACHI



BI MARTELOSSO



LUCI AMORIM



VINÍCIUS VITORETTE



ANTONIO MANSANO



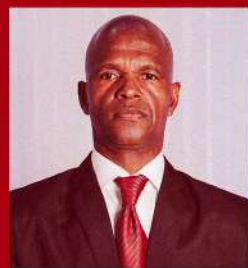
FERNANDO SOUZA



KARINA GROSSI



MARIELDO AMORIM



PROF. MARIO

Mesa Diretora:

Marcio Aquaroni Navachi – Presidente
Fabrício Cesar Martellozzi – Vice Presidente
Luci Amorim dos Reis – Primeira Secretária
Vinicius Vitorette Araujo – Segundo Secretário

Demais Parlamentares:

Antonio Alessandro Mansano
Fernando Souza
Karina de Fátima Grossi
Marieldo Amorim
Mario Francisco da Silva

COMISSÕES DA CÂMARA

As Comissões da Câmara Municipal são órgãos temáticos criados pelo Regimento Interno da Casa e constituídos por três (3) vereadores, com a finalidade de analisar e votar as propostas apresentadas à Câmara, assim como assuntos com finalidades específicas de estudo, investigação ou inquérito ou de representação social.

COMISSÕES PERMANENTES

R.I. - Art. 40. As Comissões serão:

I – Permanentes, de caráter técnico-legislativo, com finalidade de apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e exercer as demais atribuições neste Regimento;

➔ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:

Art. 53. Compete especificamente à Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final:

I – exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições para efeito de admissibilidade e tramitação, ressalvado os casos previstos neste Regimento;

II – emitir, mediante solicitação, parecer sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

III – apreciar assuntos de natureza jurídica ou constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário;

IV – a redação final das proposições;

V – fiscalizar a regulamentação das leis pelo Poder Executivo, quando houver previsão legal da necessidade do referido ato;

VI – zelar pela atualização das normas jurídicas;

VII – realizar outras atividades que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

➔ **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:**

Art. 56. Compete especificamente à Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo analisar e, se for o caso, emitir parecer sobre:

- I – assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- II – assuntos atinentes ao desporto municipal;
- III – proposições que tratam de lazer em geral, eventos, festas, espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
- IV – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, além de acordos culturais;
- V – política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- VI – direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
- VII – proposições que tratam de denominações de bens e logradouros públicos;
- VIII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único Compete ainda a esta Comissão desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

➔ **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:**

Art. 99 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão institucional competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, nas hipóteses de sua competência.

➔ **COMISSÃO DE SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**

Art. 57. Compete especificamente à Comissão de Saúde, Bem Estar Social e Direitos Humanos analisar e, se for o caso, emitir parecer sobre:

- I – proposições que tratam de matérias atinentes à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- II – controle de drogas e medicamentos;
- III – criança, adolescente e idoso;
- IV – relações de consumo e medidas de defesa ao consumidor;
- V – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

➔ **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, BENS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO:**

Art. 54. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização:

I – acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de proposições que têm por objeto matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

II – analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos que tratam do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – analisar a prestação de contas do Prefeito, mediante apresentação do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV – analisar proposições que tratam da fixação de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

V – analisar projetos de lei que criem, modifiquem ou extinguem cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;

VI – analisar proposições referente a bens públicos, sejam móveis ou imóveis;

VII – realizar a tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;

VIII – analisar o veto apresentado em matérias orçamentárias;

IX – convocar audiências públicas e opinar sobre políticas públicas ou projetos de lei que afetem os setores econômico, industrial, comercial ou de serviços, estabelecidos no Município;

X – convocar audiências públicas e opinar sobre matéria atinente à atividade econômica estatal e em regime empresarial, programas de privatização, serviços que sejam monopólio do Município e prestação de serviços pela iniciativa privada.

§ 1º Compete também à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização solicitar à autoridade responsável os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 2º Compete ainda a esta Comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições relativas ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

➔ **COMISSÃO DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:**

Art. 55. Compete especificamente à Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente analisar e, se for o caso, emitir parecer sobre:

- I – assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;
- II – desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;
- III – sistema municipal de estradas de rodagem e transportes em geral;
- IV – tráfego e trânsito;
- V – comunicações;
- VI – Plano de Desenvolvimento do Município, bem como suas alterações;
- VII – desapropriação, aquisição, alienação, concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis;
- VIII – obras em geral;
- IX – serviços públicos;
- X – organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;
- XI – regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
- XII – regime jurídico dos bens públicos;
- XIII – agricultura e pecuária;
- XIV – segurança dos próprios públicos municipais;
- XV – proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- XVI – sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;
- XVII – planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidos as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;
- XVIII – regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;
- XIX – matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, ao desenvolvimento sustentável;
- XX – matérias relacionadas ao bem estar animal;
- XXI – as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;
- XXII – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único Compete ainda a esta Comissão promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 78. As Comissões Temporárias, constituídas com finalidade especial, extinguir-se-ão quando esgotado seu prazo de constituição, quando atingidos os objetivos para os quais foram constituídas ou, ainda, quando do término da Legislatura.

Art. 79. As Comissões Temporárias serão:

- I - Comissão Especial de Estudos;
- II - Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III - Comissão Processante;
- IV - Comissão de Representação.

Parágrafo único. O quórum para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas das Comissões constantes nos incisos I, II e III será de maioria absoluta dos membros que as compõem.

Art. 80. As Comissões Temporárias serão compostas por no mínimo 03 (três) membros cada uma.

§1º Sera garantida a participação do primeiro signatário da proposição na composição da Comissão Especial e Comissão Parlamentar de Inquérito.

§2º Na composição das Comissões sera observado, sempre que possível, o principio da proporcionalidade partidária.

Art. 81. Não serão constituídas mais de 03 (três) Comissões Temporárias concomitantemente.

➔ **DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS:**

Art. 82. As Comissões Especiais destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento e da Lei Orgânica, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

➔ **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:**

Art. 86. As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por, no minim, 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de deliberação do Plenário, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

➔ **DAS COMISSÕES PROCESSANTES:**

Art. 92. As Comissões Processantes serão instauradas e destinam-se a instrumentalizar:

I - procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou seu substituto legal, por infrações politico-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II - procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações politico-administrativas previstas em lei, cominadas com a perda do mandato;

III - procedimento instaurado para apurar conduta de Vereador membro da Mesa Executiva por condutas descritas no artigo 32 deste Regimento, cominadas com a penalidade de destituição da função de membro da Mesa Executiva.

§1º Relativamente aos incisos I e II, serão observados os dispositivos constitucionais e procedimentos estabelecidos em Lei Federal, especialmente o Decreto-Lei Federal nº 201/1967 ou legislação que o substituir.

§2º No caso do inciso III serão observados os procedimentos definidos nos artigos 33 e seguintes deste Regimento.

➔ **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO:**

Art. 94. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado em Plenário.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A Câmara Municipal organiza-se política e administrativamente conforme a Estrutura Organizacional e Administrativa e seus respectivos órgãos, cargos e funções estabelecidos pela **Lei nº 2264/2022**.



SESSÕES LEGISLATIVAS

Os trabalhos da Câmara são desenvolvidos durante as Sessões Legislativas, que são abertas ao público e podem ser:

Ordinárias: Realizadas em dia e horário fixo durante o período legislativo, definido no Regimento Interno, independentemente de convocação.

R.I. - Art. 5º - A Câmara se reunirá em sessão legislativa:

I - ordinária, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação;

II - extraordinária, quando com este caráter for convocada.

R.I - Art. 127. As Sessões Ordinárias serão realizadas As segundas-feiras, com início **às 18 (dezoito) horas.**

Extraordinárias: Realizadas em caráter de convocação, e em período de recesso das atividades da Câmara.

PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO

➡ AUDIÊNCIA PÚBLICA:

As audiências públicas são reuniões realizadas com autoridades municipais e a participação de cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para exposição, discussão, instrução ou análise de alguma proposição em tramitação na Câmara ou para tratar de questão de interesse público.

As Audiências realizadas pela Câmara são divulgadas com antecedência através do site institucional.

Além da participação do público no plenário, todos podem assistir através da transmissão ao vivo nas redes sociais - **youtube e facebook.**

OUVIDORIA:

A ouvidoria é um canal de comunicação direta entre o cidadão e o órgão público.

Através deste meio o munícipe pode enviar sugestões, solicitações, elogios, denúncias e reclamações.



[Acesse o link da Ouvidoria](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO:

O ícone Serviço de Acesso à Informação ou E-Sic é uma ferramenta de pedidos de informações da Câmara Municipal.

O cidadão pode solicitar informações sobre ações, programas, despesas, servidores, entre outros.

A Câmara Municipal possui o E-Sic físico no qual o cidadão pode protocolar seu pedido por telefone, e-mail, ou vir pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal (P. 3) e o E-Sic Eletrônico no qual a solicitação é realizada via internet.



[Acesse o link do E-Sic Eletrônico](#)

MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

Site Institucional:

→ www.mandaguacu.pr.leg.br/

Portal da Transparência:

→ www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL:

→ www.sapl.mandaguacu.pr.leg.br

Redes Sociais:

→ Youtube

→ Facebook

→ Instagram

E-MAILS OFICIAIS

E-mail Institucional:

→ contato@mandaguacu.pr.leg.br

Jurídico:

→ advogado@mandaguacu.pr.leg.br

Comunicação:

→ assessoria@mandaguacu.pr.leg.br

Ouvidoria:

→ ouvidoria@mandaguacu.pr.leg.br

Vereadores:

→ vereadores@mandaguacu.pr.leg.br

Confira todos os E-mails na íntegra **CLICANDO AQUI.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Carta de **SERVIÇO AO CIDADÃO 2025**

Realização e Edição:

Assessoria Legislativa de Comunicação

Referências:

Site Institucional da Câmara de Mandaguáçu
Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu